



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**LEI MUNICIPAL N.º 1236/01, de 31 de julho de 2001.**

***“ Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivos da Lei Federal n.º 10.191, de 14 de Fevereiro de 2001 e dá outras providências.”***

**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais hospitalares, inseticidas, drogas, vacinas, insumos farmacêuticos, medicamentos e outros insumos estratégicos, diretamente através do Registro Nacional de Preços elaborado pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.191, de 14 de Fevereiro de 2001.

**Art. 2º**- As aquisições autorizadas pelo art. 1º, não dispensam a obrigatoriedade da pesquisa de preços local em, no mínimo, em dois estabelecimentos, e conseqüente processo licitatório se os preços pesquisados forem menores do que os constantes no Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde.

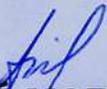
**Art. 3º**- Revogam – se as disposições em contrário.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA - RS, em trinta e um de julho de 2001.**

  
**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
**Data Supra**

  
**PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES**  
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL  
GPM/SMA NO PERÍODO DE  
31/07 À 31/08/2001